

Ata 3ª Reunião Extraordinária do Codema

Foi realizada às 15:30 horas do dia 27 de maio de 2024 a 3ª reunião extraordinária do CODEMA, onde foram abordadas duas pautas. A liberação da Licença Ambiental destinada ao Empreendimento Loteamento Bairro União (Franco Imobiliária) com supressão de vegetação, e o recurso quanto ao parecer referente ao auto de infração destinado ao empreendimento AGI Comércio, Aplicação e Serviços LTDA. Na reunião estavam presentes os senhores e senhora, membros do Conselho: Elson (presidente), Rônio, Fabrício, Kledson, Evandro, Wladmir e Eduarda; os técnicos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura: Vinícius Dias, Vinícius Frias e Iara Borges; e os ouvintes Sérgio, Mariana, Poliana, Giovana e Lorena.

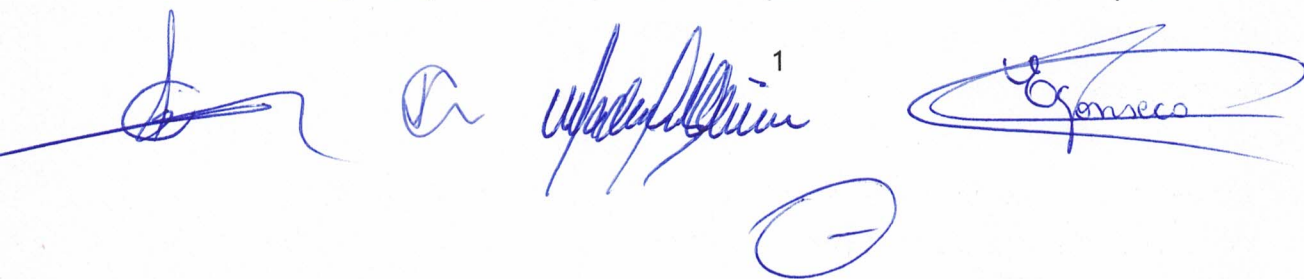
No que se refere a primeira pauta discutida na reunião referente ao empreendimento Loteamento Bairro União (Franco Imobiliária), o mesmo foi aprovado por 100% da banca obtendo 6 votos favoráveis. Contudo, houveram algumas modificações sugeridas e acatadas pelo Conselho:

O Senhor Rônio sugeriu 3 alterações:

- Supressão das condicionantes 02 e 03, que diziam respectivamente: "Aumentar a proposta de doação de mudas para o município, para 299 mudas nativas" e "Oficiar o órgão ambiental acerca do plantio das 299 mudas doadas ao município." A sugestão partiu do princípio que tais condicionantes já haviam sido explícitas no corpo do parecer técnico.
- Complementação do texto da condicionante 05 para "Após a Apresentação do PTRF a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura deverá sinalizar aprovando ou pedindo retificação para posterior execução".
- Apresentar tratamento de resíduos sólidos de construção civil, indicar local para dispersão e o prazo a partir da concessão da licença para a obra.

O Senhor Fabrício sugeriu 2 modificações:

- Sugeriu que 200 mudas a serem plantadas no local do empreendimento



Handwritten signatures in blue ink at the bottom of the page, including a large signature on the left, a smaller one in the middle, and a signature on the right that appears to read 'Genseco'. There is also a small circled mark below the middle signature.

fossem de Sucupira Branca, uma vez que 100% das árvores suprimidas pertenciam a essa espécie.

- O empreendimento deve se cadastrar no Sinaflor para regularizar o transporte do material lenhoso.

O Senhor Sérgio Barbosa, responsável técnico do empreendimento, realizou 2 sugestões:

- Inclusão da seguinte condicionante: "A supressão de indivíduos arbóreos presentes no interior dos lotes deverá estar previamente autorizada aos futuros proprietários, pelo prazo de 6 anos, uma vez que a compensação será realizada pelo empreendedor."
- Realizar o plantio das 299 mudas as quais não poderão ser plantadas no próprio loteamento devido à indisponibilidade de área do local, parte na Avenida Dr. João Vaz Sobrinho Trecho I em frente ao Loteamento Bonfim II próximo a rotatória, e parte no interior do Loteamento Bonfim II próximo a Rua Dico Padeiro.

Conforme informado anteriormente, todas as alterações sugeridas foram acatadas pelos Conselheiros obtendo unanimidade nos votos, dessa forma as alterações nas condicionantes podem ser observadas no Anexo I.

No que se refere a segunda pauta de recurso pertinente ao parecer relacionado ao auto de infração destinado ao empreendimento AGI Comércio, Aplicação e Serviços LTDA. O parecer jurídico que era pela manutenção da infração com aplicação de atenuante de 30% ao empreendimento foi INDEFERIDO por 4 votos: Rônio, Eduarda, Vladimir e Evandro, sendo que o Sr. Evandro acredita que empreendimento já estava amparado pela Dispensa de Licenciamento emitida pelo Estado. Os técnicos da secretaria argumentaram que havia o artigo 75 que pela natureza da infração ser gravíssima a multa simples deveria ser aplicada. A representante da empresa Ética Verde, consultora da AGI, representada pela Sra. Giovana e Lorena, responsável técnica pelo empreendimento informou que o mesmo, já havia conseguido a dispensa para outras atividades, e já executava a atividade a ser licenciada desde 19/11/2014. O Conselheiro Rônio

2

mencionou os artigos 50, 51 e 52 do decreto 47.383 de 2018, enfatizando que o empreendimento se trata de uma microempresa ou empresa de pequeno porte e não foi identificada degradação ambiental pelo agente público. Os conselheiros Fabrício e Kledson, votaram pelo deferimento do parecer jurídico.

Além das pautas principais foram definidos os 1º e 2º secretários do CODEMA como sendo, respectivamente, as conselheiras Lorena e Paulina.

O conselheiro Fabrício levantou questões acerca da coleta de lixo na Zona Rural, onde os cestos foram retirados e a população continua dispensando resíduos no local.

ANEXO I

Condicionantes para o empreendimento Franco Imobiliária e Incorporações LTDA – Bairro União

Item	Descrição da Condicionante	Prazo
01	Informar o início das obras de instalação.	15 dias antes do início da instalação.
02	Após a resposta da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, acerca do local onde será realizado o plantio das 299 mudas, apresentar o PTRF.	30 dias após a resposta da Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura
03	Após apresentação do PTRF a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura deverá sinalizar aprovando ou pedindo retificação, para posterior execução.	Durante a vigência da Licença Ambiental
04	Com base nos cronogramas apresentados no PTRF e PRADA, apresentar documentação comprobatória, contendo relatório técnico-fotográfico.	Semestralmente nos meses de novembro e abril

3

05	Para evitar o carreamento de sedimentos durante a fase de instalação do empreendimento, apresentar projeto de drenagem superficial com dissipadores, bacia de decantação e outros dispositivos de drenagem que o técnico julgar necessário.	Anterior ao início das obras
06	Após o início das obras apresentar relatório técnico fotográfico evidenciando a efetividade do sistema de drenagem pluvial.	Semestralmente nos meses de novembro e abril
07	Comprovar a origem da água a ser utilizada pelo empreendimento na fase de implantação, se utilizarão caminhões PIPA adquiridos da concessionária local, deve-se apresentar os respectivos comprovantes; se for outorga, apresentar anuência se couber e balanço hídrico.	1º Protocolo 30 dias após o início da implantação, posteriormente semestralmente nos meses de novembro e abril, durante a fase de implantação do empreendimento.
08	Comprovar a execução das medidas mitigatórias descritas no RCA (Relatório de Controle Ambiental).	Semestralmente nos meses de novembro e abril
09	Apresentar tratamento de resíduos sólidos de construção civil e indicar local para dispersão.	45 dias a partir da concessão da licença para a obra.
11	A supressão de indivíduos arbóreos presentes no interior dos lotes estará previamente autorizada aos futuros proprietários, pelo prazo de 6 anos, uma vez que a compensação será realizada pelo empreendedor.	6 anos partir da concessão da licença ambiental.
12	200 mudas a serem plantadas no local do empreendimento deverão ser de Sucupira Branca, uma vez que 100% das árvores suprimidas pertenciam a essa espécie.	Conforme cronograma apresentado no PRADA apresentado





